

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.127

DE 06 DE JUNHO DE 2.001.

“Cria o voluntário junto ao serviço público do Município e dá outras providências.”

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da Estância Balnearia de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sétima Sessão Ordinária, realizada em 30 de Maio de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica criado o “Voluntariado” junto ao serviço público municipal.

Art. 2º. – Qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade poderá se inscrever como voluntário para prestar serviços junto aos diferentes órgãos do poder público municipal .

Art.3º.- Os voluntários inscritos prestarão serviço gratuito ao Executivo, no mínimo de (duas) horas semanais.

§ 1º. - Os Dias e horários da prestação dos serviços serão de comum acordo entre os órgãos envolvidos e os voluntários , bem como o período que durará o referido trabalho.

§ 2º. - Os voluntários firmarão compromisso de prestação de serviços com o órgão e, em especial, quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo à população, se interrompida.

Art.4º. - Não existirão óbices de nenhuma espécie da parte dos órgãos públicos quanto a prestação de serviço idôneo que o voluntário desejar realizar.

§ 1º. – Para efeito desta Lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja dentro da Lei e não comprometa a moral e os bons costumes.

§ 2º.- Portadores de nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais do órgão envolvido .



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 06 de junho de 2001, ano trigésimo quinto da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração,
aos 06 de junho de 2001.

Ramiro Simões Vieira Malho
Secretário de Administração

Processo nº 13.694/2001

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE ATOES DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ARTº 114 DA LEI Nº 3100/11 LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.
AFIXADO EM: 6 de junho 2001
Recebo do Sr. Secretário de Administração